

CONTRATO N° 008/2005

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA N° 0080-0081-0082-0083-0084/2005

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 24 DE JANEIRO DE 2005 A 24 DE JANEIRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROBERTO VILLA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.201.459/0001-09, estabelecida na Avenida 25 de julho, 32, Bairro Centro, Coronel Pilar/RS, neste ato representada por **Roberto Villa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, 32, Bairro Centro, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF sob o nº 424.956.870-91 e RG sob nº 1026436624, SSP-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente a contratação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos e conserto de pneus (desmontagem, conserto de câmara e montagem) da frota municipal, nos preços e quantidades especificadas na Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços contratados será efetuada com equipamentos e demais materiais próprios da CONTRATADA, responsabilizando-se a mesma pela manutenção de equipamentos, pessoal habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem executados serão realizados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, servindo as quantidades referidas na Cláusula Quinta como estimativa, sendo passíveis de alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão às expensas da CONTRATADA as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, empregados e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhista, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são os descritos na Cláusula Primeira deste contrato, observados seus parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a:

1. executar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da Administração Municipal;
2. ter e manter disponíveis todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
3. manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
4. permitir a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE;
5. obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
6. manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias; e
7. utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – O valor pelos serviços contratados e a quantidade estimada de serviços prestados são o que segue:

CONCERTO DE PNEU DE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS
CARRO	R\$ 4,00	50 (cinquenta)
CAMINHÃO	R\$ 7,00	100 (cem)
MÁQUINA: GRANDE	R\$ 18,00	40 (quarenta)
MÁQUINA: PEQUENO	R\$ 6,00	30 (trinta)

MONTAGEM DE PNEU DE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS
CARRO	R\$ 3,50	20 (vinte)
CAMINHÃO	R\$ 6,00	30 (trinta)
MÁQUINA: GRANDE	R\$ 15,00	25 (vinte e cinco)
MÁQUINA: PEQUENO	R\$ 4,50	20 (vinte)

LAVAGEM DE VEÍCULOS	TIPO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS
CARRO	SEMI-COMPLETA:	R\$ 7,00	56 (cinquenta e seis)
	COMPLETA S/LUBRIFICAÇÃO	R\$ 12,00	40 (quarenta)
	COMPLETA C/LUBRIFICAÇÃO	R\$ 14,00	35 (trinta e cinco)
VAN	SEMI-COMPLETA:	R\$ 11,00	35 (trinta e cinco)
	COMPLETA S/LUBRIFICAÇÃO	R\$ 20,00	14 (quatorze)

VAN	COMPLETA C/LUBRIFICAÇÃO	R\$ 22,00	11 (onze)
CAMINHÃO	SEMI-COMPLETA:	R\$ 19,00	10 (dez)
	COMPLETA C/GRAXA:	R\$ 28,00	25 (vinte e cinco)
	SÓ LUBRIFICAÇÃO:	R\$ 11,00	10 (dez)
TRUQUE	SEMI-COMPLETA:	R\$ 23,50	05 (cinco)
	COMPLETA C/ GRAXA:	R\$ 37,00	15 (quinze)
	SÓ LUBRIFICAÇÃO:	R\$ 11,00	05 (cinco)
MÁQUINA	SEMI- COMPLETA:	R\$ 19,00	10 (vinte)
	COMPLETA C/ GRAXA	R\$ 28,00	30 (trinta)
	SÓ LUBRIFICAÇÃO	R\$ 11,00	10 (dez)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantidade relacionada nas tabelas acima servirá como **estimativa**, podendo ser alterada de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 7.651,50 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será mensal e efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, diretamente ao representante da CONTRATADA na Tesouraria Municipal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo até o último dia útil do mês, onde estejam descritos os serviços efetuados e a quantidade de procedimentos no respectivo mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da CONTRATADA ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – Não haverá reajuste nos preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, facultada à CONTRATANTE a renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA NONA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 21 de janeiro de 2006, podendo ser renovada no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao ora contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2049 – Manut. Dos Veíc. Da Sec. de Administração

3.3.90.39.19.00.00 – Manut. e Conservação de Veículos (382)

ÓRGÃO: 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER

Atividade: 2048 – Manutenção dos Veíc. Da Educação

3.3.90.39.19.00.00 – Manut. E Conservação de Veículos (455)

ÓRGÃO: 05 SEC. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2047 – Manutenção dos veíc. De atendimento a sec. saúde

3.3.90.39.19.00.00 – Manut. E Conservação de Veículos (825)

ÓRGÃO: 07 SEC. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Atividade: 2008 - Manut. Dos Veíc. E Equip. Rod. Da Sec. De obras

3.3.90.39.19.00.00 – Manut. E Conservação de Veículos (1050)

3.3.90.39.19.00.00 – Manut. E Conservação de Máquinas (1052)

Atividade: 2053 – Manut. Dos Veíc. De Produção de Brita

3.3.90.39.19.00.00 – Manut. E Conservação de Veículos (1088)

3.3.90.39.19.00.00 – Manut. E Conservação de Máquinas (1086)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 24 de Janeiro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO VILLA ME
ROBERTO VILLA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica